

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2022–PREV SÃO JOSÉ, que entre si celebram o **PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná**, e **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, objetivando a realização de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para os servidores efetivos da **PREV SÃO JOSÉ**, segurados aposentados e pensionistas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93, Resolução 03/06 do TCE-PR, Instrução Normativa nº. 013/10, Lei 525/2004, Lei Complementar nº. 15/2005, Chamamento Público 003/2015-PMSJP.

A **PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - Paraná**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo, n.º 1622, Centro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente em exercício, **Ivan Ferreira de Melo**, brasileiro, casado, com RG nº. 1679468-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 275.517.179-00, doravante denominado **PREV SÃO JOSÉ**, e a **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.639.451/0001-38, com sede na Rua Hermann Hering, nº 1125, Bom Retiro, Blumenau - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Testoni** RG nº.4527861 e CPF nº. 061.300.589-93 acordam firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/63, Resolução 03/06 do TCE-PR, Instrução Normativa nº. 013/10, Lei 525/2004, Lei Complementar nº. 15/2005 e Chamamento Público 003/2015-PMSJP e Lei 3888/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para os servidores efetivos da **PREV SÃO JOSÉ**, segurados aposentados e pensionistas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 525, de 25 de março de 2004 e alterações e Lei Complementar nº. 15/2005.

1.2. A concessão do crédito pessoal subordina-se à decisão exclusiva do **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, observadas as condições deste Instrumento e as normas emanadas do Banco Central.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA PREV SÃO JOSÉ:

2.1.1. Informar via sistema próprio do Setor de Recursos Humanos o valor do saldo da margem consignável do interessado disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado;

Parágrafo Único: Salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos, falecimento, cessação de benefícios, cassação de aposentadoria e demais formas de afastamento dos interessados da folha de pagamento.

2.1.2. Restringir o cálculo da margem consignável conforme o Art. 151 da Lei Municipal nº 525/2004.

2.1.3. Indicar o servidor LUIZ CARLOS BONATO, matrícula 550004-01, RG n.º 4416591-0 e CPF n.º 770.138.409-04 para atuar como Gestor do presente Convênio.

2.1.4. Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento de benefícios, diretamente ao **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI** na

conta corrente nº. 85.000-4, agência nº. 0101-1, Banco 085 - **COOP CENTRAL AILOS**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas;

2.1.5. Encaminhar mensalmente ao **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF do servidor efetivo da **PREV SÃO JOSÉ**, segurados aposentados e pensionistas, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;

2.1.6. Fica a **PREV SÃO JOSÉ** eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação que acarrete a exclusão do interessado da folha;

Parágrafo Único: Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observado o limite conforme Art. 151 da Lei 525/2004.

2.1.7. Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha dos empréstimos consignados na Autarquia, através da Diretoria Administrativa e Financeira, bem como do repasse destes valores ao **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**.

2.2. DA Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI

2.2.1. Fornecer aos interessados os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.2.2. Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;

2.2.3. Providenciar, diretamente com o interessado, as cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.2.4. Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;

2.2.5. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do interessado, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.2.6. Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar.

2.2.7. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês à Diretoria Administrativa e Financeira da **PREV SÃO JOSÉ**, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos interessados, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Autarquia proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e Formulários de Negociação de Débitos nos casos de compra de dívidas de outras instituições.

2.2.8. Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **PREV SÃO JOSÉ**, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

2.2.9. Fornecer ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento;

2.2.10. Efetuar junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **PREV SÃO JOSÉ** o preenchimento de ficha cadastral para crédito em conta corrente, conta esta onde a Autarquia efetuará o crédito das prestações descontadas dos servidores, conforme dispõe a Clausula 2.1.4.;

2.2.11. Permitir aos Conselhos de Administração e Fiscal da **PREV SÃO JOSÉ** e ao Gestor do Convênio, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3. 1. As obrigações assumidas pela **PREV SÃO JOSÉ** no presente Termo de Cooperação Técnica, não implicam em repasse ou transferência de recursos da Autarquia a **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4. 1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas da **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, não se responsabilizando a **PREV SÃO JOSÉ** pelas obrigações assumidas pelos interessados junto a **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI** e sobre as informações cadastrais fornecidas por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura dos mesmos;

4. 2. A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor dos interessados, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento;

4. 3. Casos em que o interessado encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, onde o interessado seja afastado da folha de pagamento desta Autarquia.

4. 4. Ocorrendo o desligamento do servidor ativo da **PREV SÃO JOSÉ**, segurado aposentado e pensionista que possua contrato de crédito pessoal junto a **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, a **PREV SÃO JOSÉ** deverá informar-lhe o fato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que esta tome as providências cabíveis, ficando a **PREV SÃO JOSÉ** eximida de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente.

4. 5. Na concessão do crédito pessoal deverão incidir juros e IOF – imposto sobre operações financeiras, este calculado na forma da legislação em vigor;

4. 6. A efetivação de desconto em desacordo com os termos deste Termo de Cooperação Técnica, do Termo de Credenciamento ou ainda do contrato firmado entre a **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, o servidor ativo da **PREV SÃO JOSÉ**, segurado aposentado e pensionista, acarretará no cancelamento do código de desconto pela Diretoria Administrativa e Financeira, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

4. 7. Quando da liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento pelo interessado, total ou parcialmente, não poderá a **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI**, cobrar taxas ou valores sobre a quitação, devendo efetuar os cálculos com a redução proporcional de juros e encargos, nos termos da Lei nº. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6. 1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as Partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. 1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente, ou ainda se for verificada qualquer irregularidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8. 1. A **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACREDI** deverá no ato de assinatura do presente Termo de Cooperação e quando da formalização de Termo Aditivo, apresentar as seguintes certidões:

- 8.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8.1.2. Certidão da Fazenda Estadual;
- 8.1.3. Certidão da Fazenda Municipal da Sede da Instituição e da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;
- 8.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.1.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 8.1.6. Conforme disposto no art.º 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica, celebrados em decorrência do chamamento público n.003/2015, deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de chamamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. 1. O extrato do presente Instrumento será publicado no órgão de imprensa do Município, às expensas da **PREV SÃO JOSÉ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8. 1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

São José dos Pinhais, 14 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE


IVAN FERREIRA DE MELO
Matrícula 10972-04



IVAN FERREIRA DE MELO
Diretor Presidente
PREV SÃO JOSÉ



Thiago Testoni

D4Sign

THIAGO TESTONI
Cooperativa de Crédito do
Vale do Itajaí VIACREDI

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003 2022 PREV 1 pdf
Código do documento 733a2311-a0cf-4053-99d2-658d013e6ffb



Assinaturas



Thiago Testoni
thiago.testoni@viacredi.coop.br
Assinou

Thiago Testoni

Eventos do documento

19 Apr 2023, 14:39:48

Documento 733a2311-a0cf-4053-99d2-658d013e6ffb **criado** por LUCAS MATHEUS FARIAS (d52ec4bb-0850-40b1-9b94-c5f6a2bb9e50). Email: lucas.farias@viacredi.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-04-19T14:39:48-03:00

19 Apr 2023, 14:43:25

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS MATHEUS FARIAS (d52ec4bb-0850-40b1-9b94-c5f6a2bb9e50). Email: lucas.farias@viacredi.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-04-19T14:43:25-03:00

19 Apr 2023, 15:38:01

THIAGO TESTONI **Assinou** - Email: thiago.testoni@viacredi.coop.br - IP: 177.130.237.21 (177-130-237-21.unifique.net porta: 55426) - Documento de identificação informado: 061.300.589-93 - DATE_ATOM: 2023-04-19T15:38:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):70382e91592774daf632ffdf47f8be5db36a29f48f949269982e9eea09d6c35a

(SHA512):9d4b9c07fc417d74e4e1f9ca19e2707c33d1d4f0b1e37e69ce2157c6eccba3ae28b0d366da3687acc492d74c732cd07882ba5a40cec8d8935a31580a2b0e10e2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2022- PREV

CONVENIENTES: PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, CNPJ n.º 07.784.999/0001-56, e a Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACRED, CNPJ n.º 82.639.451/0001-38.

OBJETO RESUMIDO: O Termo de Cooperação tem por objetivo o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para os servidores efetivos da PREV SÃO JOSÉ, segurados aposentados e pensionistas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 525, de 25 de março de 2004 e alterações e Lei Complementar nº. 15/2005.

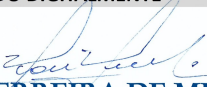
DA VIGÊNCIA: 19/04/2023 a 19/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2023

SIGNATÁRIOS: Ivan Ferreira de Melo – Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ;
Thiago Testoni - Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí VIACRED

São José dos Pinhais, 20 de abril de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE


IVAN FERREIRA DE MELO
Matrícula 10972-04



Prev
São José

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE